



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0436/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0436/1995 DE 16/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA CAIXA RETENTORA DE AREIA, ÓLEO E GRAXA PELOS ESTABELECIMENTOS DE LAVA-RÁPIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:24:07

00000012648-93



ARQUIVADO EM 26/05/95

REGINA APARECIDA BARROS



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 436 do 19 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 16 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E N.º 1.234
POLÍCIA URBANA MEM. M. 1113
ADULTADOR ECONÔMICA
P. 1.111 1.234

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0436/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da caixa retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de la va-rápidos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatório todos os estabelecimentos que utilizem o sistema de serviços de lava-rápidos de veículos em geral, no Município de São Paulo, a terem nos seus box de lavagem, uma caixa reten tora de areia, óleo e graxa. exigido pelo Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978.

Art. 2º - Os estabelecimentos enquadrados no artigo anterior terão um pra zo de 180(cento e oitenta) dias da data da publicação desta lei para atender os requisitos exigidos com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por con ta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces sário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

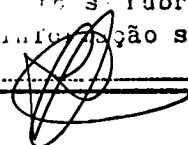
Sala das Sessões, 16 de maio de 1995

SEÇÃO DE
16 MAI 1995
-DT. 10-

[Signature]
VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) n.º 02 e o(s) de informação sob
n.º 03 / 26 / 05 / 1958





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	436	de 19 95

J U S T I F I C A T I V A

Tem a finalidade deste projeto de lei ao obrigar os estabelecimentos que utilizem o sistema de serviços de lava-rápidos a terem nos seus box de lavagem uma caixa retentora de areia, óleo e graxa, evitar que os mesmos poluam o meio ambiente, que já está em estado de saturação.

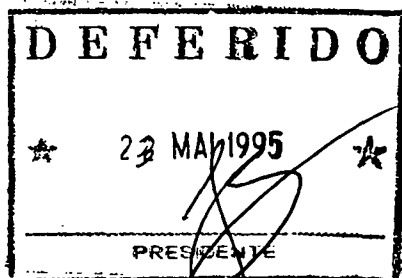
Aliás o Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978 exige que esta operação seja feita conforme propõe a nossa propositura.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	proa.
n.º	436	de	19 95



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0333/1995

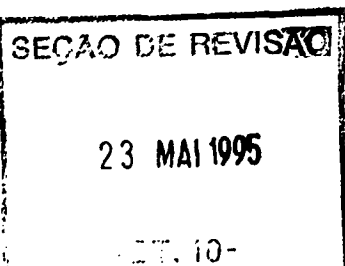
REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais,
que o Projeto de Lei nº 436/95, de minha autoria, seja retirado e
arquivado.

Sala das Sessões,

VEREADOR MARIO NODA
Vice Líder - PTB

23 MAI 16 20 55 00025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.F. - PLEN-1.



A Com. de Const. e Just. *29/5/95*

29/5/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

26/5/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 03 =</u> fls.
Arquivo em	<u>26/5/95</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	